



**Ofício nº 038/2022**

**Referência: Indicação legislativa nº 02/2022.**

Planura/MG, 10 de março de 2.022.

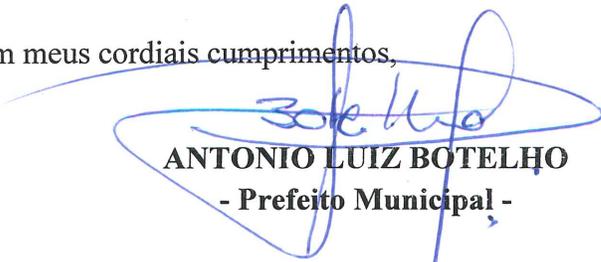
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE PLANURA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antonio Luiz Botelho**, vem, a ilustre presença de V. Senhoria, em atendimento à Indicação Legislativa acima referenciada, manifestar nos termos que segue:

A Indicação nº 2/2022, apresentada pelos ilustríssimos edis deste Município, em que pese se tratar de uma medida bem intencionada de salvaguarda da categoria dos profissionais da saúde, infelizmente esbarra no Princípio da Legalidade, uma vez que a Lei Municipal nº 951/2013, que regulamenta o adicional de insalubridade no Município de Planura/MG, é silente em relação à possibilidade de manter referido adicional aos servidores afastados.

Portando, tendo em vista a ausência de permissivo legal, bem como que a jurisprudência pátria é no sentido que referido adicional deve ser pago apenas aos servidores expostos, *em tempo*, às condições insalubres, se verifica a impossibilidade, no presente momento, de realizar referido pagamento.

Com meus cordiais cumprimentos,

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Planura



**PROTOCOLO GERAL 28/2022**  
Data: 11/03/2022 - Horário: 10:09  
Administrativo